

Lei 343/2008

de 30 (Trinta) de junho de 2008.

“Dispõe sobre o período de estágio probatório e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal de Abadia de Goiás aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido que o estágio probatório aos servidores deste Município que comprovarem tempo de serviço igual ou superior a 3 (três) anos de efetivo serviço público prestado ao Município de Abadia de Goiás, será de apenas 6 (seis) meses.

Parágrafo Único. Não se admitirá em hipótese alguma a averbação de tempo de serviços de outras unidades da federação.

Art. 2º. O servidor deverá apresentar junto à Secretaria de Administração os documentos necessários à comprovação do tempo de serviço com averbação respectiva.

Art. 3º. Caberá à Secretaria de Administração tomar as providências necessárias para o cumprimento desta Lei em relação ao requerimento do servidor.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º (primeiro) de janeiro de 2008.

Gabinete do Prefeito de Abadia de Goiás, aos 30 (Trinta) dias do mês de junho do ano de 2008.

Prefeitura Munic. Abadia de Goiás

Certifico que o presente ato foi publicado no placar desta prefeitura nesta data

Abadia de Goiás, 30/06/08

ANTOMAR MOREIRA DOS SANTOS

Prefeito